



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 019/2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **lei**:

- Art. 1º)** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.
- Art. 2º)** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Art. 3º)** – São diretrizes do PME:
- I – erradicação do analfabetismo;
  - II – universalização do atendimento escolar;
  - III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV – melhoria da qualidade da educação;
  - V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
  - VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
  - VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX – valorização dos profissionais da educação;
  - X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, respeito a diversidade étnico racial e à sustentabilidade socioambiental.



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

- Art. 4º)** – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 5º)**– A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, que serão realizadas a partir do terceiro ano de vigência desta Lei.
- Parágrafo Primeiro** – O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.
- Parágrafo Segundo** – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.
- Art. 6º)** – O Município de Catanduvas incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.
- Parágrafo Primeiro** – Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- Parágrafo Segundo** – As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- Art. 7º)** – O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 8º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, Catanduvas/PR, 22 de junho de 2015.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**